



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 047 /2022.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS COM FONTE AMPLIADA 16 NOS BARES, LANCHONETES, MOTÉIS, RESTAURANTES E AFINS NA CIDADE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos e com fonte ampliada em corpo 16 em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual

Art. 2º Os cardápios impressos com fonte ampliada em corpo 16 deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:

- I - deficiência visual: caracteriza-se pela limitação ou perda total das funções básicas do olho e do sistema visual.
- II - local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso;
- III - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.



Renovação com Responsabilidade


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Caberá o Poder Executivo, orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

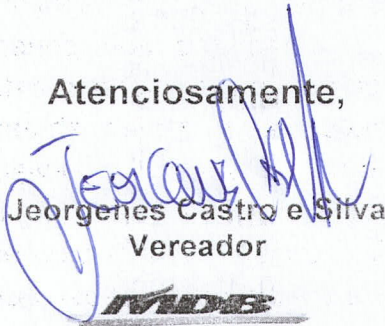
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O Brasil avançou no reconhecimento dos direitos quando a presidenta Dilma Rousseff sancionou em 2015 o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Todavia, há um longo caminho a percorrer até aportarmos numa sociedade inclusiva e livre de barreiras. É necessário fazer valer os direitos assegurados em lei. É preciso criarmos políticas públicas para a população mais vulnerável e para os 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. Precisamos eliminar as barreiras para a participação plena na sociedade das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas. A população estimada de pessoas com deficiência visual no mundo é de 285 milhões, sendo 39 milhões cegos e 246 milhões com baixa visão. Não há dados atualizados no Brasil sobre esse grave problema que aflige grande parte da população. No entanto, segundo dados do censo de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Ainda segundo o censo de 2010 pouco mais de 15 milhões são pessoas com deficiência no País, dos quais 6 milhões e 500 mil tem problemas visuais. Para além das estatísticas que revelam o tamanho dos problemas, é necessário criarmos políticas públicas e apresentarmos propostas que facilitem a vida dos deficientes visuais na cidade. E propostas que não sejam atitudes de respeito a essa condição, mas que contribuam para termos uma sociedade mais inclusiva. Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei para obrigar os restaurantes, bares e lanchonetes da cidade a disporem seus cardápios em letras com corpo de pelo menos 16 para facilitar a leitura. Contamos com o respaldo dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

PMDB